

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**Aditivo ao Contrato Nº : 205/2018**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : A M M SANTOS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.  
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 3/2018  
Objeto : PRORROGA POR MAIS 12 MESES A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, NA VILA BOM PASTOR, NESTA CIDADE.  
Vigência : Início: 15/06/2019 Término: 15/06/2020  
Assinatura : 15/06/2019

**Contrato Nº : 217/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : SILADAL RESTAURANTE LTDA-ME  
Licitação : Pregão Presencial 103/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES NA SEDE, NOS DISTRITOS DE SÃO BENTO E CAETANO MENDES E NAS CIDADES DE PONTA GROSSA CAMPO LARGO E CURITIBA.  
Vigência : Início: 01/07/2019 Término: 01/07/2020  
Assinatura : 01/07/2019  
Valor R\$ : 112.663,20 (Cento e Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos )  
Dotação : 49 - 13.002.2049.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 66 - 16.001.2069.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 89 - 06.001.2011.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 202 - 07.002.2021.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 255 - 09.001.2032.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 261 - 13.002.1006.33390300799000000000.00000934  
Dotação : 268 - 19.001.1031.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 281 - 11.002.2082.33390300799000000000.00000000  
Dotação : 330 - 10.001.2042.33390300799000000000.00000103  
Dotação : 348 - 14.002.2055.33390300799000000000.00000510  
Dotação : 362 - 14.002.2055.33390300799000000000.00000303  
Dotação : 368 - 14.002.2081.33390300799000000000.00000303

**Contrato Nº : 225/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 22.829,82 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos )  
Dotação : 375 - 14.002.2054.33390301000000000000.00000494  
Dotação : 452 - 14.001.1050.34490520800000000000.00000000

**Contrato Nº : 227/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 12.143,30 (Doze Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos )  
Dotação : 375 - 14.002.2054.33390301000000000000.00000494  
Dotação : 452 - 14.001.1050.34490520800000000000.00000000

**Contrato Nº : 228/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURG. LTDA  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 5.908,89 (Cinco Mil, Novecentos e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos )  
Dotação : 375 - 14.002.2054.33390301000000000000.00000494  
Dotação : 452 - 14.001.1050.34490520800000000000.00000000

**Contrato Nº : 229/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : MARILICE KEIL MEI  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 1.179,54 (Um Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos )  
Dotação : 375 - 14.002.2054.33390301000000000000.00000494

Dotação : 452 - 14.001.1050.3449052080000000000.00000000

**Contrato Nº : 230/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : DENTAL OESTE EIRELI - EPP  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 32.714,65 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos )  
Dotação : 375 - 14.002.2054.3339030100000000000.00000494  
Dotação : 452 - 14.001.1050.3449052080000000000.00000000

**Contrato Nº : 233/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : S. V. BRAGA IMPORTADORA  
Licitação : Pregão Eletrônico 70/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
Vigência : Início: 03/07/2019 Término: 02/07/2020  
Assinatura : 03/07/2019  
Valor R\$ : 20.425,00 (Vinte Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)  
Dotação : 375 - 14.002.2054.3339030100000000000.00000494  
Dotação : 452 - 14.001.1050.3449052080000000000.00000000

**Contrato Nº : 236/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : VICTORS UNIFORMES EIRELI- ME  
Licitação : Pregão Presencial 76/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES  
Vigência : Início: 04/07/2019 Término: 03/07/2020  
Assinatura : 04/07/2019  
Valor R\$ : 212.979,85 (Duzentos e Doze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos )  
Dotação : 34 - 10.001.2090.3339032020000000000.00000104  
Dotação : 224 - 10.001.2090.3339032020000000000.00000103

**Contrato Nº : 242/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : J. DOS SANTOS E CIA LTDA- ME  
Licitação : Pregão Presencial 104/2019  
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MOLEJO NOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Vigência : Início: 05/07/2019 Término: 04/07/2020  
Assinatura : 05/07/2019  
Valor R\$ : 45.850,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais )  
Dotação : 168 - 10.001.2040.3339039190300000000.00000000  
Dotação : 231 - 10.001.2040.3339039190300000000.00000103

**Contrato Nº : 248/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : MATTOS & KOZLOWSKI LTDA  
Licitação : Pregão Eletrônico 80/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.  
Vigência : Início: 08/07/2019 Término: 07/07/2020  
Assinatura : 08/07/2019  
Valor R\$ : 2.825,00 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais )  
Dotação : 480 - 13.002.2049.3449052340000000000.00000916

**Contrato Nº : 249/2019**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : ALISSON ALMEIDA LOPES  
Licitação : Pregão Eletrônico 80/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA.  
Vigência : Início: 08/07/2019 Término: 07/07/2020  
Assinatura : 08/07/2019  
Valor R\$ : 17.520,82 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos )  
Dotação : 480 - 13.002.2049.3449052340000000000.00000916

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º  
21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE  
TIBAGI, NA FORMA COMO SEGUE:**

**I. FINANCIADOR**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência TIBAGI (PR), prefixo 2722-7, localizada à R. MACHADINHO, 53, CENTRO, na Cidade de TIBAGI (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. JAQUELINE DASILVA BASTOS, brasileira, casada, bancária e economiária, residente e domiciliada em PONTA GROSSA (PR), portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4058062946, emitida pela SSP RS, e inscrita no CPF/MF sob o número 946.395.070-20, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**",

**II. FINANCIADO**

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Edmundo Mercer, nº 34, Centro – TIBAGI (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.170.257/0001-53, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Senhor RILDO EMANOEL LEONARDI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em TIBAGI (PR), portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01919149901, emitida pelo DETRAN PR, e inscrito no CPF/MF sob o número 572.125.629-04, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 21/12/2018, publicada em 21/12/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.723, de 21/12/2018, publicada em 21/12/2018;
- b) que o município de TIBAGI cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 049/2019/BB/CENOP-SP, de 27/05/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de sistema de segurança e de monitoramento de vias e prédios públicos, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de equipamentos e sistema de gestão e controle de abastecimento da frota pública e aquisição de veículos para a Administração Municipal, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 21/12/2018, publicada em 21/12/2018, discriminado no

Página 1 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.533.591,58 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO**

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/07/2024, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA**

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de janeiro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

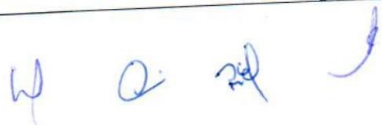
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163,0% (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

Página 3 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade desta, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL**

Página 4 de 20

*[Handwritten initials]*

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

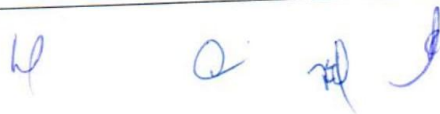
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Página 5 de 20





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.723, de 21/12/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4.086-X mantida na agência 2722-7, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

Handwritten initials: H, O, LP

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

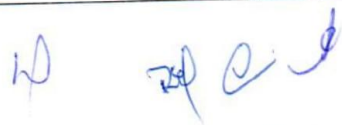
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Tibagi, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constata a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site:

Página 7 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp) onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do FINANCIADO, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO**

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
  - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
  - iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
  - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam

*Handwritten initials: TP, A, W*

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

- comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
  - iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”.

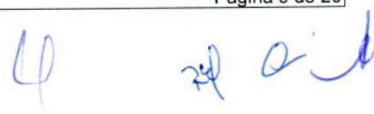
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e

Página 9 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO** – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de

*Lo 7/0*

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

Página 11 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

- a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tomar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

*W A C*

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS**

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

**BANCO DO BRASIL S.A.** – Agência SETOR PÚBLICO CURITIBA (PR)  
Endereço: Rua Visconde de Nacar, nº 1440, Curitiba (PR)  
Telefone: (41) 3883-3800

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

**Prefeitura Municipal de Tibagi**

Secretaria de Municipal de Fazenda

Endereço: Praça Edmundo Mercer, nº 34, Centro, TIBAGI (PR)

Telefone: (42) 3275-1004

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB–CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO**

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência **TIBAGI (PR)**, prefixo **2722-7**, do **FINANCIADOR**, localizada em **TIBAGI (PR)**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS**

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Página 15 de 20



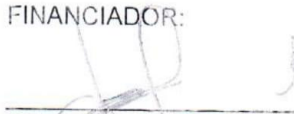
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de Tibagi (PR), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

TIBAGI (PR), 01 de julho de 2019

FINANCIADOR:

  
\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TIBAGI

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  


  
\_\_\_\_\_

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 21/00810-8

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.332.089,51
2. Software	52.493,66
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Serviços Técnicos Especializados Vinculados aos Bens)	149.008,41
<b>Total</b>	<b>1.533.591,58</b>

24  
e

h

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 21/00810-8, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

		Em R\$ mil
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

Para tanto, declaro que o Município de Tibagi cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade

Página 18 de 20



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Tibagi

  
\_\_\_\_\_  
RILDO EMANOEL LEONARDI

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
1.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	<b>Processo Licitatório</b>
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	<b>Notas de Empenho</b>
4	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
5	<b>Notas Fiscais</b>
6	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>

DECRETO N.º 554/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2018, no Orçamento Programa do TIBAGI PREV de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 2.707, de 08 de Agosto de 2018 – LDO, Art. 36, § 4º e a Lei Municipal nº 2.724, de 21 de Dezembro de 2018 – LOA, Art. 8º, Inciso II e ainda a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, Art. 43, Inciso I;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa de 2019 do TIBAGI PREV, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2018, da Fonte de Recursos nº 0001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados), no valor total de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DE 2018							
Órgão	Unidade	Funcional Programática	Nomenclatura	Categoria Econômica	Código Despesa	Fonte	Valor
01	001	4.331.0904.2094	Promoção das Ações Administrativas da Unidade Gestora	3.1.90.11.00.00	00006	0001	20.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>							<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício de 2018, da seguinte Fonte de Recurso apurada no Balanço Patrimonial:


Descrição do Superávit	Fonte	Valor
Recursos do Tesouro – (Descentralizados)	0001	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 15 de Junho de 2019.


**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal



 <p style="text-align: center;"> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b>  <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b>  <b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b>  <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>  <b>JULHO DE 2018 A JUNHO DE 2019</b> </p>	Página: 1 / 1
--	---------------

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	82.420.862,38	
Receita Corrente Líquida Ajustada	82.420.862,38	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	1.837.884,98	2,23
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.945.251,74	6,00
Limite prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	4.697.989,16	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.450.726,57	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do Senado Federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA**  
 Contadora – CRCPR-035739/O-2

**JULIANO WOSNIAK**  
 Controlador Interno




**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2019 À 12/2019**

Página: 1 / 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA DE CAIXA NÃO VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - b - c + d + e)	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras						
	De Exercício Anterior (a)	Do Exercício (c)	(b)	(d)	(e)	(f)					
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.041.529,07	1.479,62	8.712,05	25.910,99	0,00	0,00	1.005.426,41	70.754,56	0,00	934.671,85	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)	1.041.529,07	1.479,62	8.712,05	25.910,99	0,00	0,00	1.005.426,41	70.754,56	0,00	934.671,85	
Restos em caráter consignatário	5.518,85	0,00	0,00	0,00	5.518,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)	5.518,85	0,00	0,00	0,00	5.518,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (iii) = (i + ii)	1.047.047,92	1.479,62	8.712,05	25.910,99	5.518,85	0,00	1.005.426,41	70.754,56	0,00	934.671,85	

  
**JOSE ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUZA**  
 Contadora – CRCPR-035739/O-2

**JULIANO WOSNIAK**  
 Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO DE 2019**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Página: 1 / 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	34.196,60	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	34.196,60	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	34.196,60	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	51.898,55	1.054.735,13	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.898,55	(7.329,42)	0,00
(-) Restos a pagar processados	54.322,97	9.229,71	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.424,42	16.559,13	0,00
	0,00	1.062.064,55	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(51.898,55)	(1.020.538,53)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	79.939.696,82	82.420.862,38	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,04	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(0,06)	(1,24)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	1.069.393,97	0,00
DEPÓSITOS	0,00	34.196,60	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.898,55	26.559,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA**  
 Contadora – CRCPR-035739/O-2

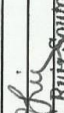
**JULIANO WOSNIAK**  
 Controlador Interno


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO/2018 A JUNHO/2019**

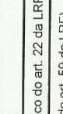
Página: 1 / 100

SPESA COPESSAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESERVA PARA CONTINGÊNCIA (b)	
	LIQUIDADAS													
	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019		TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	143.786,36	144.049,79	143.557,42	143.403,20	143.216,24	219.936,71	144.642,22	155.853,47	152.765,90	143.557,84	149.543,22	153.572,61	1.837.884,98	0,00
Pessoal Ativo	143.786,36	144.049,79	143.557,42	143.403,20	143.216,24	219.936,71	144.642,22	155.853,47	152.765,90	143.557,84	149.543,22	153.572,61	1.837.884,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.096,04	121.289,08	120.866,45	120.734,07	120.573,59	188.708,15	121.923,49	132.108,39	129.261,30	120.920,15	126.152,66	129.516,57	1.553.149,94	0,00
Obrigações Patronais	22.534,97	22.605,36	22.535,62	22.513,78	22.487,30	31.073,21	22.594,45	23.620,80	23.380,32	22.544,48	23.291,11	20.036,57	279.217,97	0,00
Benefícios Previdenciários	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	124,28	124,28	124,28	93,21	99,45	4.019,47	5.517,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Feriados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de locação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 362011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>143.786,36</b>	<b>144.049,79</b>	<b>143.557,42</b>	<b>143.403,20</b>	<b>143.216,24</b>	<b>219.936,71</b>	<b>144.642,22</b>	<b>155.853,47</b>	<b>152.765,90</b>	<b>143.557,84</b>	<b>149.543,22</b>	<b>153.572,61</b>	<b>1.837.884,98</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		82.420.862,38	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		82.420.862,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (III b)		1.837.884,98	2,23%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		4.945.251,74	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		4.697.989,16	5,7%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		4.450.726,57	5,4%

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**Eloyne de F. Ruiz Souza**  
 CONTADOR - CRC-PR 03578032  
 CPF 640.284.538-66

  
**Juliano Wosniak**  
 Controlador Interno  
 CRC-PR 05394370-4  
 CPF 080.924.339-47